

RESOLUÇÃO N° 1018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGÁ E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 343^a Reunião Ordinária, realizada em 14 de janeiro de 2009, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.001425/2009-67, resolveu:

Art. 1º Outorgar a Energia Sustentável do Brasil S.A, CNPJ nº 09.029.666/0002-28, doravante denominada Outorgada, para captação de água e diluição de efluentes tratados no rio Madeira, com a finalidade de abastecimento público e esgotamento sanitário do Pólo de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com as seguintes características:

I - ponto de captação:

- a) coordenadas geográficas do ponto de captação: 09° 14' 48,67" de Latitude Sul e 64° 37' 24,58" de Longitude Oeste;
- b) vazão média de captação de 79,12 m³/h (21,98 L/s), operando 21 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume anual captado de 606.454,8 m³; e
- c) vazão máxima de captação de 94,93 m³/h (26,37 L/s).

II - ponto de lançamento de efluentes tratados:

- a) coordenadas geográficas do ponto de lançamento: 09° 13' 58" de Latitude Sul e 64° 37' 12" de Longitude Oeste;
- b) vazão máxima de lançamento de efluentes tratados de 82,80 m³/h (23,0 L/s), operando 24 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume anual lançado de 725.328,0 m³
- c) carga máxima diária de lançamento: 115,3 Kg DBO_{5,20}; e
- d) vazão indisponível de DBO_{5,20}: 1.179,9 m³/h (327,8 L/s).

§ 1º A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada e lançada.

§ 2º Em caso de tanques-rede, pontos de captação de água e de lançamento de efluentes localizados em reservatórios, estes deverão ter suas estruturas dimensionadas de modo a levar em conta as flutuações de nível, considerando a operação dentro do volume útil do reservatório.

Art. 2º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará pelo prazo de dez anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e

IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.

V - caso o Conselho de Defesa Nacional (CDN) venha a estabelecer critérios e condições de utilização dos recursos naturais em faixa de fronteira.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4º, inciso X e § 2º, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A Outorgada deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à ANA por meio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

§ 1º No caso de transferência da outorga, a Outorgada deverá indicar o novo responsável pelo empreendimento, por meio da retificação da declaração no CNARH e envio da solicitação à ANA por meio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

§ 2º No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, a Outorgada deverá comunicar formalmente a ANA, por meio de envio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à ANA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei nº 9.433, de 1997, e do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 10 A Outorgada se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Resolução.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES VIANA

